
LEI Nº 502 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA EDO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

I – ampla participação social;

II - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

III - transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - gestão pública democrática;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00a0870dd983ea68d275a914e4c1fd458e144f12

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 4º - Como diretrizes da política de atendimento fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 88 da Lei Federal 8.069/90, administrado pelas secretarias Municipais de Assistência Social na forma desta lei.

Art. 5º - O FMDCA tem por objetivo a captação do repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial às Crianças e Adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atuação extrapole o âmbito das políticas sociais básicas;

§ 2º - Depende de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mata Roma-MA a autorização para aplicação de recurso do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro;

§ 3º - Os recursos do fundo após aprovado no Legislativo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mata Roma-MA.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é parte integrante da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Mata Roma/MA, que é efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.



SEÇÃO I

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O FMDCA ficará subordinado operacionalmente a **Secretaria Municipal de Assistência Social** que terá as seguintes atribuições:

- I.** Coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação previsto no § 3º do artigo 20º;
- II.** Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente orçamento previsto para o Fundo aprovado pelo legislativo;
- III.** Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração de receita executada pelo fundo;
- IV.** Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do fundo;
- V.** Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Mata Roma-MA e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI.** Manter os controles necessários à execução das receitas do fundo;
- VII.** Encaminhar a contabilidade geral do município:
 - a)** Mensalmente a demonstração da receita e da despesa;
 - b)** Trimestralmente inventário de bens materiais;
 - c)** Anualmente inventário dos bens moveis e imóveis e balanço geral do fundo;
- VIII.** Firmar com a responsável pelo controle da execução orçamentária demonstração mencionada anteriormente;
- IX.** Providenciar junto à contabilidade do município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do fundo;
- X.** Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada anteriormente;
- XI.** Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal dos



recursos financeiros captados e aplicados pelo fundo.

Art. 8º - São receitas do fundo:

I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de **1,5% (dois por cento)** do Fundo de Participação do Município (FPM) ao mês;

II. Doações de pessoas físicas e jurídicas em dinheiro conforme dispostos no artigo 260 da lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

III. Valores provenientes de multas previsto no artigo 214 da lei federal 8.069/90 e oriundas das infrações dos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV. Transferências de recursos financeiros oriundas dos Fundos Nacional e Estadual dos direitos da criança e do adolescente;

V. Auxílios, contribuições, transferência de entidades Internacionais, governamentais e não governamentais;

VI. Produto de aplicação no mercado financeiro dos recursos disponíveis, publicações e eventos;

VII. Recursos oriundos de convênio, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais e municipais, para repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII. Doações a entidades de empresas da iniciativa privada via FMCA.

Art. 9º - Constituem ativos vinculados ao fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que por ventura vier a construir;

III. Bens moveis e imóveis, destinados a execução dos programas e projetos do plano de aplicação;

IV. Bens móveis e imóveis recebidos com ou sem ônus para o município destinados à execução dos projetos.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo que pertençam à prefeitura municipal de Mata Roma-MA.

Art. 10 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos - CMDCA



Art. 11 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação orçamentária o (a) Secretário de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizado por lei ou decreto do executivo municipal.

Art. 15 - A despesa do fundo constituir-se-á de:

- I.** Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;
- II.** Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

Art. 16 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada pelo Executivo mensalmente através da rede bancária oficial e movimentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mata Roma-MA.

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo especial com vigência indeterminada.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, 31 de Março de 2025.

Besaliel Freitas Albuquerque

Prefeito Municipal

